



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR TEILTON VALIM

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores da Câmara Municipal da Serra.

O Vereador que este subscreve vem pelas prerrogativas garantidas da Lei Orgânica Municipal e com base no Regimento interno desta Casa, apresentar o seguinte.

PROJETO INDICATIVO N°. /2025

“Dispõe sobre a obrigatoriedade da Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN) de fornecer reservatórios individuais de água (caixas d'água) para famílias de baixa renda, em função de interrupção no abastecimento de água que ocorre de forma recorrente no município de Serra.”

Art. 1º - O presente Projeto Indicativo tem por objetivo estabelecer diretrizes para garantir o fornecimento de reservatórios de água individuais (caixas d'água) para famílias de baixa renda, visando assegurar a melhoria das condições de abastecimento de água em situações de interrupção do fornecimento, no município de Serra, devido às falhas recorrentes no abastecimento de água.

Art. 2º - Esta medida fundamenta-se na Constituição Federal de 1988 e na Lei Federal 11.445/2007, que reconhecem o saneamento básico como direito fundamental de todo cidadão e de responsabilidade municipal. Ademais, a Lei Municipal nº 3331/2022 reforça o entendimento de que o abastecimento de água e os serviços de infraestrutura relacionados ao saneamento básico são direitos fundamentais.

Art. 3º - Compete ao Poder Executivo municipal exigir, fiscalizar e regulamentar para que a CESAN execute a implementação da doação das caixas d'água.

§1º - A suspensão do fornecimento de água será caracterizada como um evento não planejado, como vazamentos, falhas na rede ou outros imprevistos que impeçam o abastecimento, sendo de responsabilidade da CESAN.

§2º - O morador afetado pela suspensão deverá solicitar a doação da caixa d'água diretamente à CESAN.

§3º - A solicitação será realizada por meio de cadastro, no qual o morador informará sua condição e o período de interrupção do abastecimento. A CESAN avaliará o pedido considerando os requisitos do cadastro e a gravidade da interrupção.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR TEILTON VALIM

Art. 4º - A instalação da caixa d'água será de responsabilidade do morador.

Art. 5º - A doação das caixas d'água será limitada a uma por residência, e a CESAN poderá estipular critérios adicionais para a concessão do benefício.

Art. 6º - A CESAN deverá fornecer as caixas d'água solicitadas em até 24 horas após a solicitação do morador, garantindo que a família tenha condições de armazenar água adequadamente durante a interrupção do abastecimento.

Art. 7º - O tamanho do reservatório (caixa d'água) será proporcional à quantidade de pessoas que habitam a residência, levando em consideração um consumo médio de aproximadamente 200 litros por pessoa ao dia.

§1º - Para uma residência com duas pessoas, recomenda-se um reservatório de 500 litros; para quatro moradores, a capacidade recomendada é de 1000 litros.

§2º - Para residências com mais de quatro pessoas, a capacidade do reservatório será calculada conforme a seguinte proporção:

- Para 6 pessoas: 1.200 litros;
- Para 8 pessoas: 1.600 litros;
- Para 10 pessoas: 2.000 litros.

§3º - A recomendação da capacidade do reservatório poderá ser ajustada conforme as condições locais e o consumo específico de água da residência.

Art. 8º - A família que desejar ser beneficiada pelo programa deverá cumprir os critérios estabelecidos no cadastro, incluindo o requisito de renda, que não deve ultrapassar dois salários mínimos, sendo este valor igual ou inferior.

§1º - Para os fins desta lei, consideram-se famílias de baixa renda aquelas que possuem renda de até dois salários mínimos ou que recebam até meio salário mínimo por pessoa.

§2º - O imóvel deverá ser de uso residencial, possuir estrutura adequada para sustentar a caixa d'água e estar localizado em área atendida pela rede pública de abastecimento de água.

§3º - O morador deverá estar cadastrado e regularizado junto à Companhia Espírito Santense de Saneamento (CESAN)

Art. 9º - Considera as mudanças climáticas em períodos de seca que afetam significativamente os recursos hídricos disponíveis, fica reconhecida a necessidade dessa ação emergencial para garantir o abastecimento de água à população, especialmente nas regiões mais afetadas pela escassez de água.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR TEILTON VALIM

Art. 10º - O Executivo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Defesa do Consumidor e da Procuradoria Municipal, será responsável pela fiscalização do cumprimento desta lei.

Art. 11º - O não cumprimento das disposições desta lei poderá acarretar penalidades à CESAN, incluindo multas administrativas e outras medidas previstas na legislação vigente.

Art. 12º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 24 de fevereiro de 2025.

TEILTON VALIM
VEREADOR – PDT



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO ESPIRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR TEILTON VALIM

JUSTIFICATIVA

A falta recorrente de abastecimento de água tem impactado diretamente a qualidade de vida da população, especialmente das famílias de baixa renda que não possuem meios adequados para armazenar água potável. Diante desse cenário, torna-se necessária uma medida que minimize os efeitos negativos das interrupções no fornecimento, garantindo que os cidadãos tenham acesso contínuo a esse recurso essencial.

Considerando ainda as mudanças climáticas e os períodos de seca, que afetam significativamente os recursos hídricos disponíveis, fica reconhecida a necessidade dessa ação emergencial para garantir o abastecimento de água à população, especialmente nas regiões mais afetadas pela escassez de água.

A presente proposta busca estabelecer a obrigatoriedade da CESAN em fornecer e instalar caixas d'água de forma gratuita para famílias em situação de vulnerabilidade social. Tal medida visa assegurar que as interrupções no abastecimento não comprometam o direito fundamental ao acesso à água potável.

Além disso, a iniciativa contribui para a melhoria das condições sanitárias, prevenindo doenças e garantindo maior dignidade às famílias afetadas pelas falhas no serviço de fornecimento de água.

Diante de todo exposto e da relevância desta solicitação aguardamos que as devidas providências sejam tomadas o mais rápido possível.

Sala de Sessões “Flodoaldo Borges Miguel”, 24 de Fevereiro de 2025.

TEILTON VALIM
VEREADOR – PDT